

INSTITUTO FEDERAL

Ceará

Campus Crato

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020 (Processo Administrativo n.º 23265.002077/2019-27)

Torna-se público que o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS CRATO**, por meio da Coordenadoria de Compras e Licitações, sediado na Rodovia CE-292, km-15, s/n, Bairro Gisélia Pinheiro, CEP: 63.115-500, Crato(CE), realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento menor preço por grupo**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **02/09/2020**

Horário: **08:00 horas**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a *contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de equipamentos de ar condicionado*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A *licitação será realizada em grupo único, formados por 21 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem*.
- 1.3. O *critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto*.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26405/158321

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 12363501220RL0023

Elemento de Despesa: 339030/339039

PI: L20RLP0100N

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8 *instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)*

4.2.8.1 *É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.*

4.2.9 *sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.*

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. **(SUPRESSÃO)**

4.5.1. *(Indicar a ordem de adjudicação)*

4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 4.6.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - 4.6.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.6.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.6.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.6.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.6.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.6.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor total de cada um dos itens que compõem o grupo;

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com

base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total resarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESENTA)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total de cada item que compõe o grupo.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **10,00 (DEZ REAIS)**.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de

aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.26.1 prestados por empresas brasileiras;

7.26.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **04 (QUATRO)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2. **(SUPRESSÃO)**

8.3. (SUPRESSÃO)

8.4. (SUPRESSÃO)

8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.5.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.5.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.5.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.5.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;.

8.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.5.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5.4.1.2. (SUPRESSÃO)

8.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **04 (QUATRO) HORAS**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.9.2. (SUPRESSÃO)

8.10. (SUPRESSÃO)

8.11. (SUPRESSÃO)

8.12. (SUPRESSÃO)

8.12.1. (SUPRESSÃO)

8.12.2. ~~(SUPPRESSÃO)~~

- 8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

9 DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
 - 9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoresapf.apps.tcu.gov.br/>)
 - 9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
 - 9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **04 (QUATRO) HORAS**, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto **no item 5.3**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

9.8. Habilidade jurídica:

9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

9.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de **10% (DEZ POR CENTO)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10.5. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

9.10.5.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

9.10.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.10.5.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do **Anexo IV**, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

9.10.5.3.1. a declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

9.10.5.3.2. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. **Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;**

9.11.2. **Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução do serviço de manutenção em equipamentos de ar condicionado, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;**

9.11.3. **Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da licitação, que demonstre a Anotação de Responsabilidade**

Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

- 9.11.3.1. **serviços de manutenção em equipamentos de ar condicionado tipo split.**
- 9.11.4. **Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.**
- 9.11.5. **No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.**
- 9.11.6. **As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.**
- 9.11.7. **(SUPRESSÃO)**
- 9.11.8. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.
- 9.11.8.1. *O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.*
- 9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a

convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. (SUPRESSÃO)

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **04 (QUATRO) HORAS**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a **proposta de preços**, devidamente ajustada ao lance vencedor, **e conforme modelo do ANEXO III deste edital**.

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15 DO TERMO DE CONTRATO

15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2 O adjudicatário terá o prazo de **05 (CINCO)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 (SUPRESSÃO)

15.2.2 (SUPRESSÃO)

15.2.3 O licitante adjudicado fica obrigado a realizar o seu cadastro no Sistema Eletrônico de Informações – SEI para que, quando solicitado, possa realizar assinatura eletrônica do termo de contrato;

15.2.3.1. O cadastro deverá ser realizado no nome do(a) representante legal do licitante;

15.2.3.2. Para realização do cadastro o licitante deverá seguir os seguintes passos:

- a) **Acessar o endereço eletrônico <http://ifce.edu.br/sei>;**
- b) **Clicar na aba Acesso para Usuário Externo;**
- c) **Clicar em: clique aqui se você ainda não está cadastrado;**
- d) **Preencher o cadastro de usuário externo;**

15.2.3.3. O licitante receberá no e-mail cadastrado as orientações necessárias para;

15.2.4 A realização do cadastro é necessária uma única vez, estando o licitante habilitado a assinar eletronicamente futuros instrumentos junto ao IFCE – CAMPUS CRATO.

15.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4 O prazo de vigência da contratação é de **12 (DOZE) MESES** prorrogável conforme previsão no termo de referência.

15.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais combinações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16 DO REAJUSTE

16.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 As obrigações do Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19 DO PAGAMENTO

19.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3 apresentar documentação falsa;

20.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6 não mantiver a proposta;

20.1.7 cometer fraude fiscal;

20.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

20.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.4.2 Multa de **10% (DEZ POR CENTO)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.4.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.

20.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 21.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 21.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **comprasifce@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rodovia CE-292, km-15, s/n, Bairro Gisélia Pinheiro, CEP: 63.115-500, Crato(CE), Coordenadoria de Compras e Licitações.**
- 21.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 21.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 21.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 21.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://ifce.edu.br/crato>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rodovia CE-292, km-15, s/n, Bairro Gisélia Pinheiro, CEP: 63.115-500, Crato(CE) nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

22.12.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

22.12.3 ANEXO III – **Modelo da Proposta de Preços**;

22.12.4 **ANEXO IV – Modelo Declaração de Contratos Firmados com a iniciativa Privada e a Administração Pública**;

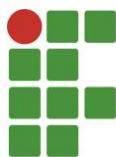
22.12.5 ANEXO V – **Modelo de Atestado de Vistoria – Declaração de Conhecimento das condições**;

22.12.6 ANEXO VI – Modelo de Ordem de Serviço.

Crato(CE), 18 de agosto de 2020

Cristina Ercília de Araújo

Pregoeira



INSTITUTO FEDERAL

Ceará
Campus Crato

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO Nº 03/2020
(Processo Administrativo n.º 23265.002077/2019-27)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de **serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de equipamentos de ar condicionado**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO 1							
ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANT. APARELHOS (A)	QUANT. SERVIÇOS (B)	TOTAL DE SERVIÇOS C = (Ax B)	VALOR UNIT. POR SERVIÇO (D)	VALOR TOTAL E = CxD
1	Manutenção preventiva em aparelhos de Ar condicionado tipo Split 9.000 a 12.000 Btus, com fornecimento de peças e mão-de-obra.	SERVIÇO	11	04	44	166,00	7.304,00
2	Manutenção preventiva em aparelhos de Ar condicionado tipo Split 17.000 a 27.000 Btus, com fornecimento de peças e mão-de-obra.	SERVIÇO	96	04	384	195,00	74.880,00
3	Manutenção preventiva em aparelhos de Ar condicionado tipo Split 28.000 a 36.000 Btus, com fornecimento de peças e mão-de-obra.	SERVIÇO	08	04	32	214,00	6.848,00
4	Manutenção preventiva em aparelhos de Ar condicionado tipo Split 44.000 a 48.000 Btus, com fornecimento de peças e mão-de-obra.	SERVIÇO	02	04	08	265,00	2.120,00
5	Manutenção preventiva em aparelhos de Ar condicionado tipo SPLIT SYSTEM 60.000 Btus, com fornecimento de peças e mão-de-obra.	SERVIÇO	40	04	160	266,67	42.666,67
6	Manutenção preventiva em aparelhos de Ar condicionado tipo Bi-Split de 24.000 Btus, com fornecimento de peças e mão-de-obra.	SERVIÇO	10	04	40	181,33	7.253,33
7	Manutenção preventiva em aparelhos de Ar condicionado tipo Janeleiro 7.000 a 30.000 Btus, com fornecimento de peças e mão-de-obra.	SERVIÇO	22	04	88	113,33	9.973,33
8	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar condicionado tipo Split 9.000 a 12.000 Btus, com fornecimento de peças e mão-de-obra.	SERVIÇO	03	01	03	784,25	2.352,75
9	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar condicionado	SERVIÇO	18	01	18	862,25	15.520,50

	tipo Split 17.000 a 27.000 Btus, com fornecimento de peças e mão-de-obra.						
10	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar condicionado tipo Split 28.000 a 36.000 Btus, com fornecimento de peças e mão-de-obra.	SERVIÇO	02	01	02	1.083,00	2.166,00
11	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar condicionado tipo Split 44.000 a 48.000 Btus, com fornecimento de peças e mão-de-obra.	SERVIÇO	01	01	01	1.344,67	1.344,67
12	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar condicionado tipo SPLIT SYSTEM 60.000 Btus, com fornecimento de peças e mão-de-obra.	SERVIÇO	08	01	08	1.555,00	12.440,00
13	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar condicionado tipo Bi-Split de 24.000 Btus, com fornecimento de peças e mão-de-obra.	SERVIÇO	02	01	02	1.086,33	2.172,67
14	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar condicionado tipo Janeleiro 7.000 a 30.000 Btus, com fornecimento de peças e mão-de-obra.	SERVIÇO	04	01	04	314,67	1.258,66
15	Instalação de aparelho de ar condicionado split piso teto 30.000 btu/h - 220 volts: ciclo frio, tecnologia, comp de uma unid interna (evaporadora) e uma unid externa (condensadora) marca: ELGIN, com fornecimento de peças e mão-de-obra. (EQUIPAMENTO FORNECIDO PELO IFCE).	SERVIÇO	01	01	01	784,50	784,50
16	Instalação de aparelho de ar condicionado split hi wall 24.000 btu/h frio - 220 volts: ciclo frio, tecnologia, comp de uma unid interna (evaporadora) e uma unid externa (condensadora) marca: ELGIN, com fornecimento de peças e mão-de-obra. (EQUIPAMENTO FORNECIDO PELO IFCE).	SERVIÇO	01	01	01	669,00	669,00
17	Instalação e desinstalação de aparelho de ar condicionado Bi split hi wall 24.000 btu/h frio - 220 volts: ciclo frio, tecnologia, comp de uma unid interna (evaporadora) e uma unid externa (condensadora) marca: KOMEKO - Local CTA, com fornecimento de peças e mão-de-obra.	SERVIÇO	06	01	06	1.322,00	7.932,00
18	Instalação e desinstalação de aparelho de ar condicionado Bi split hi wall 24.000 btu/h frio - 220 volts: ciclo frio, tecnologia, comp de uma unid interna (evaporadora) e uma unid externa (condensadora) marca: KOMEKO - Local POSTO DE SAÚDE, com fornecimento de peças e mão-de-obra.	SERVIÇO	02	01	02	1.330,75	2.661,50
19	Instalação e desinstalação de aparelho de ar condicionado Bi split hi wall 24.000 btu/h frio -	SERVIÇO	02	01	02	1.325,75	2.651,50

	220 volts: ciclo frio, tecnologia, comp de uma unid interna (evaporadora) e uma unid externa (condensadora) marca: KOMEKO - Local DEPARTAMENTO DE ENSINO, com fornecimento de peças e mão-de-obra. (EQUIPAMENTO FORNECIDO PELO IFCE).						
20	Instalação e desinstalação de aparelho de ar condicionado split Piso teto 60.000 btu/h frio - 380 volts: ciclo frio, tecnologia, comp de uma unid interna (evaporadora) e uma unid externa (condensadora) marca: MIDEA- Local DEPARTAMENTO DE ENSINO, com fornecimento de peças e mão-de-obra.	SERVIÇO	01	01	01	1.365,00	1.365,00
SUB-TOTAL							204.364,08
ITEM	DESCRÍÇÃO		UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	
21 (*)	Substituição de peças, acessórios e componentes eletrônicos, conforme subitem 9.4 do Termo de Referência.		Unidade	200	150,00	30.000,00	
TOTAL GERAL ESTIMADO							234.364,08

21 (*) **Valor estimado para pagamentos de peças não compreendidas nos itens 9.2 e 9.3 deste Termo de Referência.** Esclarecendo que se trata de um valor estimado, não obrigatoriamente o valor da peça seja esse que foi informado, e não constitui, em hipótese alguma, compromisso para o Contratante, razão pela qual não implicará em direito a qualquer espécie de indenização a Contratada. **O VALOR DESTE ÍTEM É FIXO PARA TODOS OS LICITANTES (NÃO RECEBERÁ LANCES).**

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a *empreitada por preço unitário*.
- 1.5. *O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.*

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de **manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de equipamentos de ar condicionado**:

- 3.1.1. Manutenção preventiva é o conjunto de ações e procedimentos realizados periodicamente com o objetivo de reduzir falhas nos equipamentos;
- 3.1.2. Esta consiste na inspeção visual das máquinas, limpeza, substituição de componentes (filtros, correias, polias, ETC), além do monitoramento de parâmetros (corrente e tensão elétrica e temperatura de operação);
- 3.1.3. As manutenções preventivas nos equipamentos de ar condicionado do IFCE – CAMPUS CRATO deverão ocorrer de forma periódica num intervalo máximo de 90 dias entre cada visita técnica;

- 3.1.4. Após a realização da manutenção preventiva e corretiva, deverá ser enviado um relatório técnico simplificado para os fiscais do contrato, contendo o controle de cada aparelho de ar condicionado através de um checklist das condições de cada máquina conforme NBR 13.971/97;
 - 3.1.5. Manutenção corretiva é todo procedimento realizado com o objetivo de restaurar as condições iniciais e ideais de operação de máquinas e equipamentos, eliminando as fontes de falhas que ocasionaram o problema. A contratada deverá disponibilizar um número de telefone para contato, a ser usado pelo contratante para solicitação de serviços, funcionando de forma 24x7 (vinte e quatro horas por dia nos sete dias da semana). Além disso, a contratada deverá manter constante gerenciamento da conta de e-mail indicada, mantendo-a ativa e fazendo atualizações constantes dos e-mails recebidos e enviados durante o prazo de prestação dos serviços. O atendimento inicial dos chamados dar-se-á em até 2 (duas) horas de sua abertura.
 - 3.1.6. As solicitações de manutenção corretiva só poderão ser feitas após a primeira visita da empresa CONTRATADA para execução de manutenção preventiva;

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum de engenharia, de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.4. Os itens formam um único grupo porque são interdependentes, no caso de serviços e fornecimento de materiais, visto que os serviços se complementam com o fornecimento dos materiais, o que inviabiliza a licitação por itens, onde haveria a possibilidade de contratação de empresas distintas para itens que se complementam.
- O agrupamento dos itens servirá para garantir a contratação de todos os itens e proporcionar maior vantagem econômica. Adicionalmente, também buscamos com o agrupamento a otimização da fiscalização dos contratos, o que permitirá reduzir os custos operacionais e administrativos relacionados à fiscalização de contratos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 5.1.1. O serviço em comento exige o acompanhamento técnico por profissional habilitado, por meio de empresa que possua expertise operacional, devendo resguardar a aptidão técnica operacional e profissional. Assim cabe a exigência de qualificação técnica junto às empresas interessadas na prestação do serviço.
 - 5.1.2. As empresas interessadas deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características com o objeto da contratação. Além disso, deverão apresentar Certidão de Acervo Técnico - CAT devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA com jurisdição sobre o domicílio da sede da empresa CONTRATADA, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o profissional responsável técnico do quadro permanente da empresa CONTRATADA executado serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionados.

- 5.1.3. Outro ponto de destaque para a contratação em tela é a exigência de atendimento às normas e legislação que trata do gerenciamento de resíduos gerados na execução dos serviços. As empresas interessadas deverão comprovar qualificação quanto à utilização de materiais que resultem em impacto ambiental, bem como na gestão de resíduos decorrentes da prestação dos serviços.
- 5.1.4. Os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos deverão ser prestados a cada três meses. Já os serviços de limpeza das bandejas e dos filtros, devendo, no entanto, ser prestado sempre que necessário para garantir a qualidade do ar. Por sua vez, o monitoramento da qualidade do ar deve ser realizado semestralmente.
- 5.1.5. A contratada deverá apresentar mensalmente relatório técnico detalhando os serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados indicando a situação atual de cada equipamento.
- 5.1.6. No que diz respeito ao serviço de limpeza, deverá ser realizada inspeção visual prévia, antes e depois da realização da limpeza dos componentes do sistema de ar condicionado, essa inspeção deverá ser gravada em vídeo e entregue em DVD à Administração. Ao final, deverá ser apresentado relatório técnico sobre os serviços executados, contendo resultados das referidas análises, recomendações técnicas, comentários e sugestões de melhoria das instalações.
- 5.1.7. No que tange ao serviço de monitoramento da qualidade do ar, ao final da análise, deverá ser comprovada, através de laudo emitido por laboratório certificado, a qualidade do ar interior. Os valores medidos devem estar de acordo com os apresentados na tabela abaixo, conforme Resolução nº9, de 06 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Parâmetro	Valores
Contaminação microbiológica	750 ufc/m ³ de fungos
	Relação I/E < 1,5
	Fungos patogênicos e toxigênicos - INACEITÁVEL
	CO ₂ < 1000 ppm
	Aerodispersoides < 80ug/m ³

5.1.8. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

- 5.1.8.1. A manutenção do sistema de climatização deve obedecer aos ditames da Lei nº. 13.589/2018 que trata da manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes;
- 5.1.8.2. A Lei supracitada estabelece que os sistemas de climatização e seus Planos de Manutenção, Operação e Controle - PMOC devem obedecer a parâmetros de qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente, em especial no que diz respeito a poluentes de natureza física, química e biológica, suas tolerâncias e métodos de controle, assim como obedecer aos requisitos estabelecidos nos projetos de sua instalação;
- 5.1.8.3. Outro ponto de destaque para a contratação em tela é a exigência de atendimento às normas e legislação que trata do gerenciamento de resíduos gerados na execução dos serviços. As empresas interessadas deverão comprovar qualificação quanto à utilização de materiais que resultem em impacto ambiental, bem como na gestão de resíduos decorrentes da prestação dos serviços;
- 5.1.8.4. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOS abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:
- 5.1.8.4.1. não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

- 5.1.8.4.2. durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;
- 5.1.8.4.3. É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;
- 5.1.8.4.4. As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;
- 5.1.8.4.5. é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;
- 5.1.8.4.6. quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;
- 5.1.8.4.7. a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente;
- 5.1.8.4.7.1. quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração;
- 5.1.8.4.7.2. É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.
- 5.1.8.5. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente;
- 5.1.8.6. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 5.1.8.6.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 5.1.8.6.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;
- 5.1.8.6.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.
- 5.1.8.6.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua

documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

- 5.1.8.7. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

5.1.8.7.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

5.1.8.7.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

5.1.8.7.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

5.1.8.7.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

5.1.8.7.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

5.1.8.7.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

5.1.8.7.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

5.1.8.7.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

- 5.1.8.8. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

5.1.8.8.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

5.1.8.8.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos

termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

5.1.8.8.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

5.1.8.9. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que destroem a Camada de Ozônio — SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

5.1.9. O prazo de vigência do contrato inicial é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

5.1.10. Não há necessidade da contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, haja vista que os serviços que serão executados podem facilmente ser descritos no termo de referência e de fácil aplicabilidade prática. É oportuno ressaltar que o próprio mercado possui profissionais especializados, não havendo necessidade de repasse de conhecimento.

5.1.11. A realização de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização é efetivada através de intervenções que demandam mão de obra qualificada, bem como capacidade operacional adequada a manter os equipamentos em perfeito funcionamento. Considerando tal especificidade e uma breve análise de mercado inferem-se três soluções possíveis para o atendimento da necessidade aqui apresentada:

SOLUÇÃO 1	<u>Contratação de posto de serviço especializado com o fornecimento de material.</u>
SOLUÇÃO 2	<u>Contratação de posto de serviço especializado e aquisição do material para manutenção.</u>
SOLUÇÃO 3	<u>Contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de material.</u>

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 16:00 horas.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

- 6.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pendrive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
- 6.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 6.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 7.1.1. **A contratada deverá elaborar Plano de Operação, Manutenção e Controle (PMOC);**
- 7.1.2. **A CONTRATADA deverá iniciar a execução da primeira manutenção preventiva no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato;**
- 7.1.3. **Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde, seguindo os procedimentos rotineiros estabelecidos no Plano de Manutenção;**
- 7.1.4. **Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pela FISCALIZAÇÃO, em conformidade com a periodicidade fixada no Plano de Manutenção, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h às 16h, ou em casos excepcionais, aos sábados, no horário das 08h às 12h;**
- 7.1.5. **Os serviços de manutenção corretiva, demandados pelo CONTRATANTE tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades do sistema de ar condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica;**
- 7.1.6. **A solicitação de manutenção corretiva será feita pelos Fiscais de Contrato, através de Ordem de Serviço, está poderá ser enviada por e-mail para a empresa CONTRATADA;**
- 7.1.7. **Todos os serviços de manutenção corretiva serão executados mediante apresentação dos relatórios técnicos emitidos pela empresa CONTRATADA junto a Comissão de Fiscalização do contrato;**
- 7.1.8. **O CONTRATANTE, representado pelos fiscais de contrato, repassará à CONTRATADA a Ordem de Serviço e o Formulário de Solicitação de Manutenção de Ar com o número de tombamento do equipamento, identificações estas que serão as referências para acompanhamento do serviço, o fiscal deverá ficar com cópia de todos os documentos enviados, a fim de se criar um histórico dos equipamentos de cada unidade;**
- 7.1.9. **Após toda intervenção corretiva deverá a CONTRATADA emitir um relatório técnico detalhado dos serviços executados no aparelho e entregar aos Fiscais de Contrato;**
- 7.1.10. **Caso seja necessária a remoção do equipamento para uma manutenção corretiva em local onde a empresa tenha melhores recursos técnicos, deverá ser preenchido um Termo de Retirada de Equipamento, contendo o número de tombamento do aparelho de ar condicionado e a descrição técnica do defeito, com autorização do Fiscal e Chefe da Coordenadoria de Patrimônio. O prazo da execução será definido entre as partes e deverá ficar registrado em documento físico, ficando o transporte do equipamento por conta da CONTRATADA;**
- 7.1.11. **A empresa deverá emitir relatórios técnicos do serviço executado, atestado por profissional técnico qualificado e capacitado com formação em Engenharia Mecânica, Técnico em Refrigeração ou Técnico em Instalações e Manutenção de Ar Condicionado.**

- 7.1.12. No caso de serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação do CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até 2 (duas) horas;
- 7.1.13. No caso de serviços de manutenção corretiva emergencial relativa a acidentes de qualquer natureza, a CONTRATADA deverá, após a comunicação do CONTRATANTE, adotar urgentes providências no sentido de sanear o problema em até 2 (duas) horas;
- 7.1.14. O prazo máximo de execução da manutenção corretiva não ultrapassará 02 (dois) dias independentemente de substituição de peças, sem a paralisação total do sistema de climatização em dias úteis e horário comercial;

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

- 8.1. A gestão do contrato contará com fiscalização técnica e gestores da execução;
- 8.2. A comunicação entre o IFCE – CAMPUS CRATO e Contratada será por meio de e-mail, bem como encaminhamento de notificações;
- 8.3. As ordens de serviços, termos aditivos e outros documentos oficiais relativos à execução do contrato serão encaminhados por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), após prévio cadastro dos responsáveis legais da Contratada;
- 8.4. A medição dos serviços, bem como o controle e avaliação, ficará adstrita ao cumprimento do Plano de Operação, Manutenção e Controle (PMOC);
- 8.5. O Plano de Operação, Manutenção e Controle (PMOC) nortearam o recebimento provisório e definitivo dos serviços entregues.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.
- 9.2. A CONTRATADA deverá fornecer todo material de consumo necessário à prestação dos serviços de manutenção preventiva, além de outros necessários à execução dos serviços, conforme listagem exemplificativa abaixo:

- 9.2.1. Materiais elétricos de reposição (cabos, terminais, contatoras, relés, capacitores e disjuntores);
- 9.2.2. Material de limpeza em geral;
- 9.2.3. Controle remoto, pilhas ou baterias, placas da evaporadora e da condensadoras;
- 9.2.4. Filtros de ar para Split;
- 9.2.5. Material de proteção mecânica das tubulações (esponjoso, alumínio corrugado; fita pvc, etc...);
- 9.2.6. Material de sustentação das condensadoras e evaporadoras;
- 9.2.7. Graxas;
- 9.2.8. Estopas;
- 9.2.9. Óleo lubrificante;
- 9.2.10. Produtos químicos de limpeza;
- 9.2.11. Álcool;
- 9.2.12. Solventes;
- 9.2.13. Material contra corrosão e proteção antiferruginosa;
- 9.2.14. Tintas;
- 9.2.15. Pincéis;

- 9.2.16. **Lixas;**
- 9.2.17. **Panos de limpeza;**
- 9.2.18. **Oxigênio;**
- 9.2.19. **Acetileno;**
- 9.2.20. **Zarcão;**
- 9.2.21. **Escovas de aço e nylon**
- 9.2.22. **Massa de vedação;**
- 9.2.23. **Material de soldagem;**
- 9.2.24. **Espuma de vedação;**
- 9.2.25. **Fita isolante;**
- 9.2.26. **Fita teflon;**
- 9.2.27. **Fusíveis;**
- 9.2.28. **Lâmpada-piloto;**
- 9.2.29. **GÁS REFRIGERANTE PARA REPOSIÇÃO.**

9.3. **A CONTRATADA deverá fornecer todas as peças a serem utilizadas na manutenção preventiva, além de outras necessárias à execução dos serviços, conforme listagem exemplificativa abaixo:**

- 9.3.1. **Abraçadeiras;**
- 9.3.2. **Acessório amortecedor de vedação;**
- 9.3.3. **Bandeja do dreno;**
- 9.3.4. **Base;**
- 9.3.5. **Bucha;**
- 9.3.6. **Cabo de alimentação elétrica;**
- 9.3.7. **Capacitor de partida;**
- 9.3.8. **Capacitor do motor;**
- 9.3.9. **Capacitor do ventilador;**
- 9.3.10. **Capitar;**
- 9.3.11. **Chaves contatoras;**
- 9.3.12. **Conjunto de válvula de alta pressão;**
- 9.3.13. **Conjunto de válvula de baixa pressão;**
- 9.3.14. **Conjunto de serpentina;**
- 9.3.15. **Conjunto display;**
- 9.3.16. **Controle remoto;**
- 9.3.17. **Direcionador horizontal inferior;**
- 9.3.18. **Direcionador horizontal superior;**
- 9.3.19. **Display;**
- 9.3.20. **Filtro de ar;**
- 9.3.21. **Hélice plástica;**
- 9.3.22. **Hélices;**

- 9.3.23. **Mangueira do dreno;**
- 9.3.24. **Motor de direcionamento do ar;**
- 9.3.25. **Motor do ventilador;**
- 9.3.26. **Palheta horizontal;**
- 9.3.27. **Palheta vertical;**
- 9.3.28. **Placa eletrônica;**
- 9.3.29. **Placas de cobre;**
- 9.3.30. **Presilha para tubulação;**
- 9.3.31. **Presilha para cabos elétricos;**
- 9.3.32. **Protetor térmico;**
- 9.3.33. **Sensor ambiente;**
- 9.3.34. **Sensor da serpentina;**
- 9.3.35. **Serpentina;**
- 9.3.36. **Serpentina do condensador;**
- 9.3.37. **Serpentina do evaporador;**
- 9.3.38. **Suporte da serpentina;**
- 9.3.39. **Suporte de instalação;**
- 9.3.40. **Suporte do controle remoto;**
- 9.3.41. **Suporte do filtro desodorizador;**
- 9.3.42. **Suporte do motor;**
- 9.3.43. **Suporte do motor do ventilador;**
- 9.3.44. **Tampa frontal;**
- 9.3.45. **Tampa lateral esquerda;**
- 9.3.46. **Tampa plástica de serviço;**
- 9.3.47. **Transformador;**
- 9.3.48. **Tubo capilar;**
- 9.3.49. **Válvula da linha de descarga;**
- 9.3.50. **Válvula da linha de líquido.**

9.4. **Quando da necessidade de substituição de peças (Motores, Válvula Solenóide, Sensor Degelo, Placa Receptora, Placa mãe do Evaporador, Bomba D'água, Turbina, Ventilador da Evaporadora, Ventilador do Condensador, Compressor, Contadora, Sensor de temperatura do condensador, Sensor de temperatura do Evaporador, Placa mãe do condensador) não relacionadas nos itens 9.2 e 9.3, a CONTRATADA deverá adotar os seguintes procedimentos para aquisição e resarcimento:**

- 9.4.1.**Justificar a necessidade dos materiais, especificar, calcular a quantidade necessária, e pesquisar os preços em três fornecedores, no mínimo;**
- 9.4.2.**Encaminhar ao Fiscal do Contrato a pesquisa de preços compilada em um quadro comparativo de todos os itens (especificações dos materiais, unidade de compra e quantidade a ser comprada) e fornecedores pesquisados (nome, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, e nome do vendedor), com informação da data da consulta e preços, destacando-se os menores preços de cada item (a Contratada deverá firmar declaração responsabilizando-se pela veracidade das informações);**

- 9.4.3. Somente após autorização do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá comprar os materiais, sempre pelo menor preço de cada item, mesmo que seja necessária a aquisição em fornecedores diversos, de acordo com os termos da autorização do CONTRATANTE;
- 9.4.4. Apresentar, no mês seguinte a prestação dos serviços, a nota fiscal/fatura dos serviços acompanhada do Relatório Técnico Mensal atestado e cópias das respectivas notas fiscais dos materiais a serem resarcidos;
- 9.4.5. Caberá aos Fiscais Técnicos analisar a pesquisa de preços da Contratada para comprovar se os preços pesquisados são aceitáveis, devendo observar as disposições da IN SLTI/MPOG nº 05/2014;
- 9.4.5.1. Os fiscais realizarão pesquisas de preços no mercado, para análise e aprovação/reprovação das cotações apresentadas pela empresa CONTRATADA;
- 9.4.6. O CONTRATANTE poderá recusar o orçamento caso não esteja de acordo com o valor de mercado;
- 9.4.7. Todas as peças adquiridas deverão ser apresentadas ao Fiscal Técnico do contrato antes da execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- 9.4.8. Todas as peças substituídas deverão ser apresentadas e entregues ao fiscal de contrato.
- 9.5. Nenhuma peça ou produto constante do presente Termo de Referência poderá ser manufaturado, recondicionado, reciclado ou de segunda mão;
- 9.6. Todo o material deverá ser novo, de primeira linha, produzido por empresa especializada e legalmente estabelecida, e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela embalagem. Não serão aceitos produtos de fabricação doméstica;
- 9.7. A Contratada deverá repassar ao Contratante os termos de garantia e manuais dos materiais, se houver.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 10.1.1. Os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos deverão ser prestados a cada três meses. Já os serviços de limpeza das bandejas e dos filtros, devendo, no entanto, ser prestado sempre que necessário para garantir a qualidade do ar. Por sua vez, o monitoramento da qualidade do ar deve ser realizado semestralmente;
- 10.1.2. A contratada deverá apresentar mensalmente relatório técnico detalhando os serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados indicando a situação atual de cada equipamento;
- 10.1.3. No que diz respeito ao serviço de limpeza, deverá ser realizada inspeção visual prévia, antes e depois da realização da limpeza dos componentes do sistema de ar condicionado, essa inspeção deverá ser gravada em vídeo e entregue em DVD à Administração. Ao final, deverá ser apresentado relatório técnico sobre os serviços executados, contendo resultados das referidas análises, recomendações técnicas, comentários e sugestões de melhoria das instalações;
- 10.1.4. No que tange ao serviço de monitoramento da qualidade do ar, ao final da análise, deverá ser comprovada, através de laudo emitido por laboratório certificado, a qualidade do ar interior. Os valores medidos devem estar de acordo com os apresentados na tabela abaixo, conforme Resolução nº9, de 06 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

10.1.5. O sistema de climatização do IFCE – Campus Crato é constituído por 189 aparelhos de ar do tipo Split Hi-Wall, piso teto e janelero;

10.1.6. Os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos listados abaixo deverão ser realizados a cada três meses.

ITEM	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE DE APARELHOS
<u>01</u>	<u>Manutenção preventiva em aparelhos de Ar condicionado tipo Split 9.000 a 12.000 Btus</u>	<u>11</u>
<u>02</u>	<u>Manutenção preventiva em aparelhos de Ar condicionado tipo Split 17.000 a 27.000 Btus</u>	<u>96</u>
<u>03</u>	<u>Manutenção preventiva em aparelhos de Ar condicionado tipo Split 28.000 a 36.000 Btus</u>	<u>08</u>
<u>04</u>	<u>Manutenção preventiva em aparelhos de Ar condicionado tipo Split 44.000 a 48.000 Btus</u>	<u>02</u>
<u>05</u>	<u>Manutenção preventiva em aparelhos de Ar condicionado tipo SPLIT SYSTEM 60.000 Btus</u>	<u>40</u>
<u>06</u>	<u>Manutenção preventiva em aparelhos de Ar condicionado tipo Bi-Split de 24.000 Btus</u>	<u>10</u>
<u>07</u>	<u>Manutenção preventiva em aparelhos de Ar condicionado tipo Janelero 7.000 a 30.000 Btus</u>	<u>22</u>

10.1.7. A manutenção preventiva das instalações tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso.

10.1.8. É de responsabilidade da CONTRATADA, portanto sem ônus adicional para o CONTRATANTE, o fornecimento dos materiais e peças relacionados nos itens 9.2 e 9.3 deste termo de referência.

10.1.9. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados trimestralmente e, no mínimo, de acordo com a listagem de serviços solicitada abaixo, podendo haver outros aqui não listados, mas que são essenciais a uma perfeita preservação e funcionamento do sistema de climatização, devendo a CONTRATADA obrigar-se a executá-los independentemente de estarem ou não explicitamente relacionados neste instrumento.

10.1.9.1. SPLIT:

- a) Limpeza e/ou substituição dos filtros;
- b) Limpeza dos quadros elétricos;
- c) Reaperto de todas as conexões elétricas;
- d) Testar e ajustar os relés de sobrecarga;
- e) Verificação de aterramento dos quadros elétricos;

- f) Medir as rotações do ventilador e fazer ajustes necessários; Limpeza da serpentina, fazendo purga se necessários; Lavagem dos ventiladores;
- g) Verificação do estado dos filtros de ar, em caso de perda excessiva de pressão substituição;
- h) Isolamento interno dos gabinetes;
- i) Eliminação dos focos de ferrugem;
- j) Lubrificação do rolamento do motor;
- k) Lubrificação do rolamento do ventilador;
- l) Verificação da carga de gás refrigerante;
- m) Verificar e eliminar sujeiras, corpos estranhos e obstruções na casa de máquinas;
- n) Serviços ao qual são necessários, porém não estão expressos nesta relação;
- o) Apresentação de relatórios com registro das condições de trabalho e informando as atividades executadas.

10.1.9.2. SPLIT HI WALL PISO-TETO:

- a) Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão do gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- b) Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- c) Verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico (se está preservado e se não contém lodo);
- d) Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- e) Lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- f) Limpar o gabinete do condicionador;
- g) Verificar os filtros de ar;
- h) Verificar e eliminar as frestas dos filtros;
- i) Limpar o elemento filtrante;
- j) Verificação do fluxo de gás refrigerante, fazer recarga de gás, se necessário;
- k) Verificação da pressão, temperatura e termostato;
- l) Verificação da voltagem e amperagem;
- m) Verificação dos circuitos elétricos e verificação do funcionamento geral dos equipamentos.

10.1.9.3. JANELEIROS:

- a) Inspecionar visualmente o estado geral do gabinete, corrigindo as anormalidades percebidas;
- b) Limpar gabinete, interna e externamente;
- c) Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais no gabinete e nas seções resfriadora e condensadora;
- d) Observar a atuação do compressor no momento da partida;
- e) Limpar o filtro de ar;
- f) Limpar e desobstruir drenos;

- g) Limpar bandeja;
- h) Verificar pintura e estado de conservação das serpentinas, grades, painéis e direcionadores;
- i) Verificar e corrigir a pressão do gás refrigerante;
- j) Verificar e corrigir a atuação de fusíveis, termostatos, relés, chaves, solenóides e pressostatos, entre outros;

10.1.10. O IFCE campus Crato possui em sua estrutura vários equipamentos instalados entre o telhado e a laje, o que não é recomendado, se fazendo necessário a sua remoção e reinstalação de forma correta. A contratada deverá realizar serviços de desinstalação e instalação de equipamentos de ar-condicionados no IFCE campus Crato conforme tabela abaixo:

<u>ITEM</u>	<u>DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS</u>	<u>QUANTIDADES</u>
<u>01</u>	<u>Instalação de aparelho de ar condicionado split piso teto 30.000 btu/h - 220 volts: ciclo frio, tecnologia, comp de uma unid interna (evaporadora) e uma unid externa (condensadora) marca: ELGIN</u>	<u>01</u>
<u>02</u>	<u>Instalação de aparelho de ar condicionado split hi wall 24.000 btu/h frio - 220 volts: ciclo frio, tecnologia, comp de uma unid interna (evaporadora) e uma unid externa (condensadora) marca: ELGIN</u>	<u>01</u>
<u>03</u>	<u>Instalação e desinstalação de aparelho de ar condicionado BI split hi wall 24.000 btu/h frio - 220 volts: ciclo frio, tecnologia, comp de uma unid interna (evaporadora) e uma unid externa (condensadora) marca: KOMEKO - Local CTA.</u>	<u>06</u>
<u>04</u>	<u>Instalação e desinstalação de aparelho de ar condicionado BI split hi wall 24.000 btu/h frio - 220 volts: ciclo frio, tecnologia, comp de uma unid interna (evaporadora) e uma unid externa (condensadora) marca: KOMEKO - Local POSTO DE SAÚDE.</u>	<u>02</u>
<u>05</u>	<u>Instalação e desinstalação de aparelho de ar condicionado BI split hi wall 24.000 btu/h frio - 220 volts: ciclo frio, tecnologia, comp de uma unid interna (evaporadora) e uma unid externa (condensadora) marca: KOMEKO - Local DEPARTAMENTO DE ENSINO.</u>	<u>02</u>
<u>06</u>	<u>Instalação e desinstalação de aparelho de ar condicionado split Piso teto 60.000 btu/h frio - 380 volts: ciclo frio, tecnologia, comp de uma unid interna (evaporadora) e uma unid externa (condensadora) marca: MIDEA- Local DEPARTAMENTO DE ENSINO.</u>	<u>01</u>

10.1.10.1. Conforme consta nos itens 01 e 02 da tabela anterior, haverá a instalação de 02 (dois) equipamentos de ar-condicionados tipo Split no prédio do Galpão de Patrimônio nos locais indicados nos projetos da referida edificação, equipamentos fornecidos pelo IFCE-CAMPUS CRATO. Estes locais indicados em projetos apresentam tubulação de refrigeração, instalação elétrica e drenos, sendo a contratada responsável pelos demais materiais necessários para instalação e perfeito funcionamento dos equipamentos;

10.1.10.2. Haverá a desinstalação e instalação de equipamentos Split e Bi-split de diferentes capacidades, nos casos em que as condensadoras encontram-se

confinadas entre a laje e coberta dos prédios do Departamento de Ensino, Posto de Saúde, Alojamento do CTA. A contratada deverá arcar com os custos para a realização dos serviços de desinstalação e instalação (transporte dos equipamentos, tubulação frigorífica, instalações elétricas , bases/suportes para condensadoras, drenos e etc), inclusive quando os deslocamentos horizontais das condensadoras de uma edificação forem inferiores a 05 metros em relação a posição atual.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 11.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade

previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

- 12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a”e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
 - 12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - 12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 12.23. **(SUPRESSÃO)**
- 12.24. **(SUPRESSÃO)**
- 12.25. **(SUPRESSÃO)**
- 12.26. **(SUPRESSÃO)**
- 12.27. **Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;**
- 12.28. **Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;**
- 12.29. **Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;**
- 12.30. **Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;**
- 12.31. **Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;**
- 12.32. **Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;**
- 12.33. **Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;**
- 12.34. **Manter preposto aceito pelo Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;**

- 12.35. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;
- 12.36. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 12.37. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 12.38. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 12.39. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos;
- 12.40. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia;
- 12.41. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;
- 12.42. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção individuais (EPI's) em conformidade com Portaria MTE no 3.214 de 08/06/1978. NR 6 – Equipamento de Proteção Individual, e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's) conforme NR - 18, ferramentas, inclusive estrutura de andaimes seguros para acesso aos locais altos e mão-de-obra especializada e necessária para a execução dos serviços, bem como pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho pertinentes ao desenvolvimento de suas atividades no IFCE – CAMPUS CRATO;
- 12.43. Fornecer documento que comprove garantia, de no mínimo 90 (noventa dias), dos serviços prestados. No tocante às peças a garantia deve valer por, no mínimo, o mesmo prazo de garantia que os fabricantes das peças dispõem, contados a partir da conclusão do serviço;
- 12.44. Em caso de defeitos que causem a substituição de peças, durante a vigência da garantia inicialmente estabelecida, será aplicado um novo prazo de garantia;
- 12.45. Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização devem ser biodegradáveis e deverão estar devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
- 12.46. A CONTRATADA deverá conhecer e praticar as Normas Ambientais, Resoluções, Decretos e Leis Federais, Estaduais e Municipais inerentes ao objeto;

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuênciça expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o **Plano de Operação, Manutenção e Controle (PMOC) para aferição da qualidade da prestação dos serviços**, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.9.1. A utilização do **HMR Plano de Operação, Manutenção e Controle (PMOC) para aferição da qualidade da prestação dos serviços** não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

16.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo de 30 (TRINTA) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao

referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.4.1. o prazo de validade;

17.4.2. a data da emissão;

17.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.4.4. o período de prestação dos serviços;

17.4.5. o valor a pagar; e

17.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.6.1. não produziu os resultados acordados;

17.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

18. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO(SUPRESSÃO)

19. REAJUSTE

19.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

20.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

20.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

20.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

20.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.4.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.4.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

20.4.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

20.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

20.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

20.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

20.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

20.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

20.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias úteis, contados da data em que for notificada.

20.11 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20.12 Será considerada extinta a garantia:

20.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstaciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

20.12.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da

comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

20.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

20.14 A contratada autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 21.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 21.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 21.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 21.1.5. cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

21.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

21.2.2. **Multa de:**

21.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

21.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

21.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

21.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

21.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

21.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

21.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

21.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3. As sanções previstas nos subitens **21.2.1, 21.2.3, 21.2.4 e 21.2.5** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRÍÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuênciam prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.7.1. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 21.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 21.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 22.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 22.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
- 22.3.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução do serviço de manutenção em equipamentos de ar condicionado, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;
- 22.3.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da licitação, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:
- 22.3.3.1. serviços de manutenção em equipamentos de ar condicionado tipo split.
- 22.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 22.4.1. Valor Global: R\$ 234.364,08 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E OITO CENTAVOS).
- 22.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 22.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

23.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 234.364,08 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E OITO CENTAVOS).

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

24.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26405/158321

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 12363501220RL0023

Elemento de Despesa: 339030/339039

PI: L20RLP0100N

Crato(CE), 31 de julho de 2020

Jean Kennedy Lopes Alves

Chefe da Coordenadoria de Compras e Licitações em exercício

APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA

Estudo Técnico Preliminar 3/2020

1. Informações Básicas

Número do processo: 23265.002077/2019-27

2. Objeto

2.1 Serviços de manutenção nos aparelhos condicionadores de ar em todos setores do IFCE Campus Crato.

3. Descrição da necessidade

3.1 Considerando que o IFCE Crato dispõe de sistema de climatização em quase todos os ambientes *campus* onde se realizam atividades de ensino e pesquisa, bem como administrativas e de assistência estudantil, totalizando 187 (cento e oitenta e sete) equipamentos de climatização, faz-se necessária a realização de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos para que estes funcionem dentro dos padrões determinados pelo fabricantes, além disso visa atender a legislação Federal quanto às questões de qualidade do ar.

3.2 A realização de manutenção preventiva e corretiva são imprescindíveis para garantir a boa qualidade do ar nos ambientes que compõem o IFCE *campus* Crato, garantindo a saúde dos usuários, em obediência aos ditames da Lei nº. 13.589/2018 quanto à manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.

3.3 Os serviços de manutenção preventiva , corretiva e de desinstalação /instalação dos equipamentos terão como previsão de inicio em 05 de outubro 2020.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Administração - DIRAD	Antonio Tavares de Oliveira / Diretor de Administração em Exercício

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1 O serviço em comento exige o acompanhamento técnico por profissional habilitado, por meio de empresa que possua expertise operacional, devendo resguardar a aptidão técnica operacional e profissional. Assim cabe a exigência de qualificação técnica junto às empresas interessadas na prestação do serviço.

5.2 As empresas interessadas deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características com o objeto da contratação. Além disso, deverão apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA com jurisdição sobre o domicílio da sede da empresa CONTRATADA, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o profissional responsável técnico do quadro permanente da empresa CONTRATADA executado serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionados. Destaca-se que, com o intuito de garantir que o funcionamento do sistema não sofra interrupções, a empresa contratada terá como responsabilidade o fornecimento dos materiais abaixo listados:

- Materiais elétricos de reposição (cabos ; terminais ; contatoras ; relés; capacitores e disjuntores);
- Material de limpeza em geral;
- Controle remoto, pilhas ou baterias, placas da evaporadora e da condensadoras.
- Filtros de ar para Split;
- Material de proteção mecânica das tubulações (esponjoso, alumínio corrugado ; fita pvc, etc...)

- Material de sustentação das condensadoras e evaporadoras;

5.3 Outro ponto de destaque para a contratação em tela é a exigência de atendimento às normas e legislação que trata do gerenciamento de resíduos gerados na execução dos serviços. As empresas interessadas deverão comprovar qualificação quanto à utilização de materiais que resultem em impacto ambiental, bem como na gestão de resíduos decorrentes da prestação dos serviços.

5.4 Os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos listados no item 9 deverão ser prestados a cada três meses (trimestralmente). Já os serviços de limpeza das bandejas e dos filtros, devendo, no entanto, ser prestado sempre que necessário para garantir a qualidade do ar. Por sua vez, o monitoramento da qualidade do ar deve ser realizado semestralmente.

5.5 A contratada deverá apresentar mensalmente relatório técnico detalhando os serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados indicando a situação atual de cada equipamento.

5.6 No que diz respeito ao serviço de limpeza, deverá ser realizada inspeção visual prévia, antes e depois da realização da limpeza dos componentes do sistema de ar condicionado, essa inspeção deverá ser gravada em vídeo e entregue em DVD à Administração. Ao final, deverá ser apresentado relatório técnico sobre os serviços executados, contendo resultados das referidas análises, recomendações técnicas, comentários e sugestões de melhoria das instalações.

5.7 No que tange ao serviço de monitoramento da qualidade do ar, ao final da análise, deverá ser comprovada, através de laudo emitido por laboratório certificado, a qualidade do ar interior. Os valores medidos devem estar de acordo com os apresentados na tabela abaixo, conforme Resolução nº9, de 06 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Parâmetro	Valores
Contaminação microbiológica	750 ufc/m ³ de fungos
	Relação I/E < 1,5
	Fungos patogênicos e toxigênicos - INACEITÁVEL
	CO ₂ < 1000 ppm
	Aerodispersoides < 80ug/m ³

6. Levantamento de Mercado

DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR: LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

6.1 A realização de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização é efetivada através de intervenções que demandam mão de obra qualificada, bem como capacidade operacional adequada a manter os equipamentos em perfeito funcionamento.

6.2 Considerando tal especificidade e uma breve análise de mercado inferem-se três soluções possíveis para o atendimento da necessidade aqui apresentada.

- Solução 1: Contratação de posto de serviço especializado com o fornecimento de material.
- Solução 2: Contratação de posto de serviço especializado e aquisição do material para manutenção.
- Solução 3: Contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de material.

6.3 Observando-se as três soluções, destaca-se que o IFCE Crato não dispõem de mão de obra terceirizada *campus* cativa para atender as demandas de manutenção do sistema de climatização, nem dispõe de ferramental adequado para manter as máquinas em pleno funcionamento.

6.4 Entende-se que a contratação de empresa especializada, tanto na manutenção preventiva e corretiva, se mostra mais razoável e econômica para Administração, visto que toda a operação da manutenção ficará a cargo de uma única contratada, facilitando a logística de atendimento, garantia e fiscalização do futuro contrato.

6.5 Destaca-se que tal metodologia é a adotada no âmbito da Administração, pois dispensa um posto cativado de mão de obra no órgão, bem como dispensa estoques de peças e componentes do almoxarifado da Instituição.

7. Descrição da solução como um todo

DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 **Manutenção preventiva** é o conjunto de ações e procedimentos realizados periodicamente com o objetivo de reduzir falhas nos equipamentos.

7.2 Esta consiste na inspeção visual das máquinas, limpeza, substituição de componentes (filtros, correias e polias), além do monitoramento de parâmetros (corrente e tensão elétrica e temperatura de operação).

7.3 Manutenção corretiva é todo procedimento realizado com o objetivo de restaurar as condições iniciais e ideais de operação de máquinas e equipamentos, eliminando as fontes de falhas que ocasionaram o problema.

7.4 A contratada deverá disponibilizar um número de telefone para contato, a ser usado pela contratante para solicitação de serviços, funcionando de forma 24x7 (vinte e quatro horas por dia nos sete dias da semana). Além disso, a contratada deverá manter constante gerenciamento da conta de e-mail indicada, mantendo-a ativa e fazendo atualizações constantes dos e-mails recebidos e enviados durante o prazo de prestação dos serviços. O atendimento inicial dos chamados dar-se-á em até 2 (duas) horas de sua abertura.

7.5 No tocante à qualidade do ar, o serviço contempla a análise por laboratório acreditado através de laudo técnico que conta os valores medidos em consonância com as referências determinadas pela ANVISA.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

8.1 O sistema de climatização do IFCE – Campus Crato é constituído por 189 aparelhos de ar do tipo Split Hi-Wall, piso teto e janelero.

8.2 Os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos listados abaixo deverão a cada três meses (trimestralmente).

ITEM	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADES DE APARELHOS
1	Manutenção preventiva em aparelhos de Ar condicionado tipo Split 9.000 a 12.000 Btus	11
2	Manutenção preventiva em aparelhos de Ar condicionado tipo Split 17.000 a 27.000 Btus	96
3	Manutenção preventiva em aparelhos de Ar condicionado tipo Split 28.000 a 36.000 Btus	08
4	Manutenção preventiva em aparelhos de Ar condicionado tipo Split 44.000 a 48.000 Btus	02
5	Manutenção preventiva em aparelhos de Ar condicionado tipo SPLIT SYSTEM 60.000 Btus	40
6	Manutenção preventiva em aparelhos de Ar condicionado tipo Bi-Split de 24.000 Btus	10
7	Manutenção preventiva em aparelhos de Ar condicionado tipo Janeleiro 7.000 a 30.000 Btus	22
	Total de Equipamentos	187

8.3 A manutenção preventiva das instalações tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso.

8.4 É de responsabilidade da CONTRATADA, portanto sem ônus adicional para a CONTRATANTE, o fornecimento dos seguintes itens:

- a) Filtros de ar para split (devem trocados a cada 02 meses);
- b) Polias motoras e movidas;
- c) Materiais elétricos de reposição (cabos ; terminais ; contatoras ; capacitores; disjuntores e relés);
- d) Material de proteção mecânica das tubulações (alumínio corrugado ; fita pvc, esponjoso)
- e) Material de sustentação das tubulações;
- f) Material de limpeza em geral.

8.5 A necessidade de substituição de peças, deverá ser comunicada ao gestor do contrato, através de relatório no qual constará descrição minuciosa e completa das peças a serem substituídas. A CONTRATADA deverá fornecer orçamento dessas peças mediante tabela do fabricante, quando específica, ou proposta de três (03) fornecedores distintos.

8.6 As propostas deverão ser apresentadas pelos fornecedores (proposta por escrito com no mínimo, data, validade da proposta e preço), quando o material for de uso comum, para aprovação da CONTRATANTE. A aquisição de peças, excetuando-se as citadas no item 8.3, será de responsabilidade da CONTRATANTE.

8.7 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados trimestralmente e, no mínimo, de acordo com a listagem de serviços solicitada abaixo, podendo haver outros aqui não listados, mas que são essenciais a uma perfeita preservação e funcionamento do sistema de climatização, devendo a CONTRATADA obrigar-se a executá-los independentemente de estarem ou não explicitamente relacionados neste instrumento.

8.8 Split - Limpeza e/ou substituição dos filtros;

- A. Limpeza dos quadros elétricos;
- B. Reaperto de todas as conexões elétricas;
- C. Testar e ajustar os relés de sobrecarga;
- D. Verificação de aterramento dos quadros elétricos;
- E. Medir as rotações do ventilador e fazer ajustes necessários; Limpeza da serpentina, fazendo purga se necessários; Lavagem dos ventiladores;
- F. Verificação do estado dos filtros de ar, em caso de perda excessiva de pressão substituição;
- G. Isolamento interno dos gabinetes;
- I. Eliminação dos focos de ferrugem;
- J. Lubrificação do rolamento do motor;
- K. Lubrificação do rolamento do ventilador;
- L. Verificação da carga de gás refrigerante;
- M. Verificar e eliminar sujeiras, corpos estranhos e obstruções na casa de máquinas;
- N. Serviços ao qual são necessários, porém não estão expressos nesta relação;
- O. Apresentação de relatórios com registro das condições de trabalho e informando as atividades executadas;

8.9 Split hi wall e piso-teto

- A. Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão do gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- B. Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- C. Verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico (se está preservado e se não contém lodo);
- D. Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- E. Lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- F. Limpar o gabinete do condicionador;
- G. Verificar os filtros de ar;
- H. Verificar e eliminar as frestas dos filtros;
- I. Limpar o elemento filtrante.
- J. Verificação do fluxo de gás refrigerante, fazer recarga de gás, se necessário;
- K. Verificação da pressão, temperatura e termostato;
- L. Verificação da voltagem e amperagem;
- M. Verificação dos circuitos elétricos e verificação do funcionamento geral dos equipamentos.

8.10 Janeleiros

- A. Inspecionar visualmente o estado geral do gabinete, corrigindo as anormalidades percebidas;
- B. Limpar gabinete, interna e externamente;
- C. Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais no gabinete e nas seções resfriadora e condensadora;
- D. Observar a atuação do compressor no momento da partida;
- E. Limpar o filtro de ar;
- F. Limpar e desobstruir drenos;
- G. Limpar bandeja;
- H. Verificar pintura e estado de conservação das serpentinas, grades, painéis e direcionadores;
- I. Verificar e corrigir a pressão do gás refrigerante;
- J. Verificar e corrigir a atuação de fusíveis, termostatos, relés, chaves, solenóides e pressostatos, entre outros;

8.11 DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADOS

8.12 O IFCE Crato possui em sua estrutura vários equipamentos instalados na entre o telhado e *campus* a laje, o que não é recomendado, se fazendo necessário a sua remoção e reinstalação de forma correta. A contratada deverá realizar serviços de desinstalação e instalação de equipamentos de ar-condicionados no IFCE *campus* Crato conforme tabela abaixo:

TEM	DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE
1	Instalação de aparelho de ar condicionado split piso teto 30.000 btu/h - 220 volts: ciclo frio, tecnologia, comp de uma unid interna (evaporadora) e uma unid externa (condensadora) marca: ELGIN	01
2	Instalação de aparelho de ar condicionado split hi wall 24.000 btu/h frio - 220 volts: ciclo frio, tecnologia, comp de uma unid interna (evaporadora) e uma unid externa (condensadora) marca: ELGIN	01
3	Instalação e desinstalação de aparelho de ar condicionado BI split hi wall 24.000 btu/h frio - 220 volts: ciclo frio, tecnologia, comp de uma unid interna (evaporadora) e uma unid externa (condensadora) marca: KOMECO - Local CTA.	06
4	Instalação e desinstalação de aparelho de ar condicionado BI split hi wall 24.000 btu/h frio - 220 volts: ciclo frio, tecnologia, comp de uma unid interna (evaporadora) e uma unid externa (condensadora) marca: KOMECO - Local POSTO DE SAÚDE..	02
5	Instalação e desinstalação de aparelho de ar condicionado BI split hi wall 24.000 btu/h frio - 220 volts: ciclo frio, tecnologia, comp de uma unid interna (evaporadora) e uma unid externa (condensadora) marca: KOMECO - Local DEPARTAMENTO DE ENSINO.	02
6	Instalação e desinstalação de aparelho de ar condicionado split Piso teto 60.000 btu/h frio - 380 volts: ciclo frio, tecnologia, comp de uma unid interna (evaporadora) e uma unid externa (condensadora) marca: MIDEA- Local DEPARTAMENTO DE ENSINO.	01

8.13 Conforme consta no e , haverá a instalação de 02 (dois) equipamentos **item 01 02 da tabela anterior** de ar-condicionados tipo Split no prédio do Galpão de Patrimônio nos locais indicados nos projetos da referida edificação. Estes locais indicados em projetos apresentam tubulação de refrigeração, instalação elétrica e drenos, sendo a contratada responsável pelos demais materiais necessários para instalação e perfeito funcionamento dos equipamentos.

8.14 Haverá a desinstalação e instalação de equipamentos Split e Bi-split de diferentes capacidades, nos casos em que as condensadoras encontram-se confinadas entre a laje e coberta dos prédios do Departamento de Ensino, Posto de Saúde, Alojamento do CTA. A contratada deverá arcar com os custos para a realização dos serviços de desinstalação e instalação (transporte dos equipamentos, tubulação frigorífica, instalações elétricas, bases/suportes para condensadoras, drenos e etc), inclusive quando os deslocamentos horizontais das condensadoras de uma edificação forem inferiores a 05 metros em relação a posição atual.

8.15 Estimamos o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para realização de despesas com peças /materiais que não estão contempladas na manutenção preventiva.

9. Estimativa do Valor da Contratação

DO VALOR ESTIMADO

9.1 O valor estimado está amparado, inicialmente, no contrato vigente de manutenção do sistema de climatização, perfazendo um total anual de R\$ 58.550,00 (cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais).

9.2 Estimamos o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para realização de despesas com peças/materiais que não estão contempladas na manutenção preventiva.

9.3 Os preços e análises encontram-se em anexo.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1 O serviço deverá ser realizado de forma global, uma vez que não se torna razoável (técnica e economicamente) a divisão dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, devendo uma só empresa ficar a cargo do serviço como um todo, pois existe a interdependência no resultado do funcionamento dos equipamentos.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS

11.1 Não há necessidade de contratações correlatas.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

.DO PLANEJAMENTO

12 .1 A manutenção dos sistema de climatização está amparada pelo tema estratégico Inovação e Sustentabilidade, tendo em vista que tais medidas vão ao encontro das metas de redução do consumo e custo com energia elétrica, consignadas no PDI 2019-2023.

13. Resultados Pretendidos

DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1 A referida contratação visa atender a legislação vigente quanto à manutenção das instalações e ambientes climatizados, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.

13.2 Pretende-se, portanto, atender às demandas de manutenção, principalmente às de caráter corretivo, de forma célere e econômica, uma vez que tal metodologia dispensa a contratação de posto de mão de obra, bem como a manutenção de estoques de material.

13.3 Além do atendimento da manutenção corretiva, a referida contratação almeja atender a necessidade da conservação dos equipamentos, em destaque as intervenções que exigem a disponibilização de materiais, equipamentos e mão de obra especializada.

13.4 Em resumo, a manutenção do sistema de climatização objetiva o atendimento dos serviços preventivos e corretivos num mesmo contrato, facilitando a logística de execução com a redução dos prazos e custos, principalmente àqueles decorrentes com contratações sucessivas e estoques de materiais.

14. Providências a serem Adotadas

DA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

14.1 As intervenções, decorrentes da execução dos serviços de manutenção, que possam refletir no ambiente da instituição, deverão ser programadas e alinhadas com os demais setores quando da definição dos serviços que serão executados.

14.2 De toda sorte consigna-se que os serviços que possam resultar em barulho, produção de poeira ou resíduos, bem como a interrupção de água ou energia elétrica, serão realizados em período que não haja expediente.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1 Consideramos risco ambiental de baixo impacto.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando os elementos aqui apresentados e o histórico dos contratos já firmados para o mesmo objeto, declara-se que a contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva mostra viável.

17. Responsáveis

CRISTINA ERCILIA DE ARAUJO
Assistente em Administração

NAILSON JOSÉ XENOFONTE
Aux. de Mecânica

ORESTES BRILHANTE DE SOUSA
Engenheiro Civil



INSTITUTO FEDERAL

Ceará

Campus Crato

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

(Exs.: manutenção de elevadores, veículos, de condicionadores de ar e predial, fornecimento de passagens aéreas, locação de impressoras e máquinas reprográficas, telefonia, lavanderia)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS CRATO E A EMPRESA

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS CRATO, com sede na Rodovia CE-292, km-15, s/n, Bairro Gisélia Pinheiro, CEP: 63.115-500, na cidade de Crato(CE), inscrito no CNPJ sob o nº 10.744.098/0010-36, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr. JOAQUIM RUFINO NETO, nomeado pela Portaria nº 168 de 23 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2017, inscrito no CPF sob o nº 660.509.287-20, portador da Carteira de Identidade nº 2000034038532/SSP-CE., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na , em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 23265.002077/2019-27, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 03/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de equipamentos de ar condicionado**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANT. APARELHOS (A)	QUANT. SERVIÇOS (B)	TOTAL DE SERVIÇOS C = (AxB)	VALOR UNIT. POR SERVIÇO (D)	VALOR TOTAL E = CxD
1	Manutenção preventiva em aparelhos de Ar condicionado	SERVIÇO	11	04	44		

	tipo Split 9.000 a 12.000 Btus, com fornecimento de peças e mão-de-obra.					
2	Manutenção preventiva em aparelhos de Ar condicionado tipo Split 17.000 a 27.000 Btus, com fornecimento de peças e mão-de-obra.	SERVIÇO	96	04	384	
3	Manutenção preventiva em aparelhos de Ar condicionado tipo Split 28.000 a 36.000 Btus, com fornecimento de peças e mão-de-obra.	SERVIÇO	08	04	32	
4	Manutenção preventiva em aparelhos de Ar condicionado tipo Split 44.000 a 48.000 Btus, com fornecimento de peças e mão-de-obra.	SERVIÇO	02	04	08	
5	Manutenção preventiva em aparelhos de Ar condicionado tipo SPLIT SYSTEM 60.000 Btus, com fornecimento de peças e mão-de-obra.	SERVIÇO	40	04	160	
6	Manutenção preventiva em aparelhos de Ar condicionado tipo Bi-Split de 24.000 Btus, com fornecimento de peças e mão-de-obra.	SERVIÇO	10	04	40	
7	Manutenção preventiva em aparelhos de Ar condicionado tipo Janeleiro 7.000 a 30.000 Btus, com fornecimento de peças e mão-de-obra.	SERVIÇO	22	04	88	
8	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar condicionado tipo Split 9.000 a 12.000 Btus, com fornecimento de peças e mão-de-obra.	SERVIÇO	03	01	03	
9	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar condicionado tipo Split 17.000 a 27.000 Btus, com fornecimento de peças e mão-de-obra.	SERVIÇO	18	01	18	
10	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar condicionado tipo Split 28.000 a 36.000 Btus, com fornecimento de peças e mão-de-obra.	SERVIÇO	02	01	02	
11	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar condicionado tipo Split 44.000 a 48.000 Btus, com fornecimento de peças e mão-de-obra.	SERVIÇO	01	01	01	
12	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar condicionado tipo SPLIT SYSTEM 60.000 Btus, com fornecimento de peças e mão-de-obra.	SERVIÇO	08	01	08	
13	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar condicionado tipo Bi-Split de 24.000 Btus, com fornecimento de peças e mão-de-obra.	SERVIÇO	02	01	02	
14	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar condicionado tipo Janeleiro 7.000 a 30.000 Btus, com fornecimento de peças e mão-de-obra.	SERVIÇO	04	01	04	

15	Instalação de aparelho de ar condicionado split piso teto 30.000 btu/h - 220 volts: ciclo frio, tecnologia, comp de uma unid interna (evaporadora) e uma unid externa (condensadora) marca: ELGIN, com fornecimento de peças e mão-de-obra. (EQUIPAMENTO FORNECIDO PELO IFCE).	SERVIÇO	01	01	01		
16	Instalação de aparelho de ar condicionado split hi wall 24.000 btu/h frio - 220 volts: ciclo frio, tecnologia, comp de uma unid interna (evaporadora) e uma unid externa (condensadora) marca: ELGIN, com fornecimento de peças e mão-de-obra. (EQUIPAMENTO FORNECIDO PELO IFCE).	SERVIÇO	01	01	01		
17	Instalação e desinstalação de aparelho de ar condicionado BI split hi wall 24.000 btu/h frio - 220 volts: ciclo frio, tecnologia, comp de uma unid interna (evaporadora) e uma unid externa (condensadora) marca: KOMEKO - Local CTA, com fornecimento de peças e mão-de-obra.	SERVIÇO	06	01	06		
18	Instalação e desinstalação de aparelho de ar condicionado BI split hi wall 24.000 btu/h frio - 220 volts: ciclo frio, tecnologia, comp de uma unid interna (evaporadora) e uma unid externa (condensadora) marca: KOMEKO - Local POSTO DE SAÚDE, com fornecimento de peças e mão-de-obra.	SERVIÇO	02	01	02		
19	Instalação e desinstalação de aparelho de ar condicionado BI split hi wall 24.000 btu/h frio - 220 volts: ciclo frio, tecnologia, comp de uma unid interna (evaporadora) e uma unid externa (condensadora) marca: KOMEKO - Local DEPARTAMENTO DE ENSINO, com fornecimento de peças e mão-de-obra. (EQUIPAMENTO FORNECIDO PELO IFCE).	SERVIÇO	02	01	02		
20	Instalação e desinstalação de aparelho de ar condicionado split Piso teto 60.000 btu/h frio - 380 volts: ciclo frio, tecnologia, comp de uma unid interna (evaporadora) e uma unid externa (condensadora) marca: MIDEA- Local DEPARTAMENTO DE ENSINO, com fornecimento de peças e mão-de-obra.	SERVIÇO	01	01	01		
SUB-TOTAL							

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
21 (*)	Substituição de peças, acessórios e componentes eletrônicos, conforme subitem 9.4 do Termo de Referência.	Unidade	200	150,00	30.000,00
TOTAL GERAL ESTIMADO					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20..., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26405/158321

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 12363501220RL0023

Elemento de Despesa: 339030/339039

PI: L20RLP0100N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pelo CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Crato(CE), de..... de 2020

JOAQUIM RUFINO NETO

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHA PELO CONTRATANTE	TESTEMUNHA PELA CONTRATADA
ASS:	ASS:
NOME:	NOME:

CPF:	CPF:
------	------

OBS.: DEVERÁ SER APRESENTADA EM PAPEL COM TIMBRE DO LICITANTE

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO N°.: 23265.002077/2019-27
PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2020

À

Coordenadoria de Compras e Licitações do IFCE - CAMPUS CRATO
Crato-CE

REFERÊNCIA:

PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2020
PROCESSO N° **23265.002077/2019-27**

DADOS DO LICITANTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

CONTA CORRENTE: BANCO: AGÊNCIA:

E-MAIL:

DADOS DO REPRESENTANTE PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

NOME:

CARGO:

CPF:

RG/ÓRGÃO EMISSOR:

Sr.(a) Pregoeiro(a),

A empresa acima identificada, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, abaixo assinada, propõe ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS CRATO, a execução dos **serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de equipamentos de ar condicionado**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, e tabela abaixo:

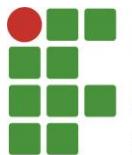
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. APARELHOS (A)	QUANT. SERVIÇOS (B)	TOTAL DE SERVIÇOS C = (Ax B)	VALOR UNIT. POR SERVIÇO (D)	VALOR TOTAL E = CxD
1							
2							
3							
...							
20							
SUB-TOTAL							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$		
21 (*)	Substituição de peças, acessórios e componentes eletrônicos, conforme subitem 9.4 do Termo de Referência.	Unidade	200	150,00	30.000,00		
TOTAL GERAL ESTIMADO							

a) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar desta data;

- b) Declaramos que estão inclusos nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
c) Declaro que concordamos com todas as exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Local e data, _____ de _____ de 2020.

(Nome completo e assinatura do declarante)
(Nº da CI do declarante)



INSTITUTO FEDERAL

Ceará

Campus Crato

**ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020
PROCESSO: 23265.002077/2019-27**

**MODELO DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A
INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa _____,
inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____,
estabelecida em _____,
possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a
administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
Valor total dos Contratos		R\$ _____
Local e data		
	Assinatura e carimbo do emissor	

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS “D1” E “D2” DA ALÍNEA “D” DO SUBITEM 11.1 DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2017.

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12 > 1}{\text{Valor total dos contratos}^*}$$

Observação:

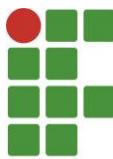
Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) \times 100 =}{\text{Valor da Receita Bruta}}$$



INSTITUTO FEDERAL

Ceará

Campus Crato

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020

PROCESSO: 23265.002077/2019-27

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

(FACULTATIVA)

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXX, DECLARO, para os devidos fins, que visitei os locais onde serão executados **serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de equipamentos de ar condicionado**, tendo tomado conhecimento de todas as peculiaridades e características dos locais, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo.

Assim, declaro que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do **instrumento convocatório nº 03/2020 do IFCE-CAMPUS CRATO**, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

Local e data,

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº:

RG nº:

(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)

Servidor do IFCE

SIAPE nº:

(assinatura e carimbo constando nome e SIAPE)

Observação: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA
(OBRIGATÓRIA SE NÃO REALIZAR VISTORIA)

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXX, DECLARO, para os devidos fins, que NÃO visitei os locais onde serão executados os **serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de equipamentos de ar condicionado**, por opção própria, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições dos locais de execução do objeto do certame.

Assim, declaro que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do **instrumento convocatório n.º 03/2020 do IFCE-CAMPUS CRATO**, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

Local e data.,.

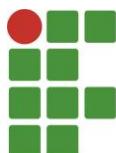
NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº:

RG nº:

(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)

Observação: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.



INSTITUTO FEDERAL

Ceará
Campus Crato

ANEXO VI
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO
PREGÃO Nº 03/2020
(Processo Administrativo n.º 23265.002077/2019-27)

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO	
Nº OS:	UNIDADE REQUISITANTE:
DATA DE EMISSÃO: / /	SERVIÇO:
CONTRATO Nº	PROCESSO Nº: 23265.002077/2019-27

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
RAZÃO SOCIAL:	CNPJ:
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	E-MAIL:

DEFINIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. APARELHOS (A)	QUANT. SERVIÇOS (B)	TOTAL DE SERVIÇOS C = (AxB)	VALOR UNIT. POR SERVIÇO (D)	VALOR TOTAL E = CxD
1	Manutenção preventiva em aparelhos de Ar condicionado tipo Split 9.000 a 12.000 Btus, com fornecimento de peças e mão-de-obra.	SERVIÇO					
2	Manutenção preventiva em aparelhos de Ar condicionado tipo Split 17.000 a 27.000 Btus, com fornecimento de peças e mão-de-obra.	SERVIÇO					
3	Manutenção preventiva em aparelhos de Ar condicionado tipo Split 28.000 a 36.000 Btus, com fornecimento de peças e mão-de-obra.	SERVIÇO					
4	Manutenção preventiva em aparelhos de Ar condicionado tipo Split 44.000 a 48.000 Btus, com fornecimento de peças e mão-de-obra.	SERVIÇO					
5	Manutenção preventiva em aparelhos de Ar condicionado tipo SPLIT SYSTEM 60.000 Btus, com fornecimento de peças e mão-de-obra.	SERVIÇO					
6	Manutenção preventiva em aparelhos de Ar condicionado tipo Bi-Split de 24.000 Btus, com fornecimento de peças e mão-de-obra.	SERVIÇO					
7	Manutenção preventiva em aparelhos de Ar condicionado tipo Janeleiro 7.000 a 30.000 Btus, com fornecimento de peças e mão-de-obra.	SERVIÇO					

8	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar condicionado tipo Split 9.000 a 12.000 Btus, com fornecimento de peças e mão-de-obra.	SERVIÇO					
9	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar condicionado tipo Split 17.000 a 27.000 Btus, com fornecimento de peças e mão-de-obra.	SERVIÇO					
10	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar condicionado tipo Split 28.000 a 36.000 Btus, com fornecimento de peças e mão-de-obra.	SERVIÇO					
11	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar condicionado tipo Split 44.000 a 48.000 Btus, com fornecimento de peças e mão-de-obra.	SERVIÇO					
12	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar condicionado tipo SPLIT SYSTEM 60.000 Btus, com fornecimento de peças e mão-de-obra.	SERVIÇO					
13	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar condicionado tipo Bi-Split de 24.000 Btus, com fornecimento de peças e mão-de-obra.	SERVIÇO					
14	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar condicionado tipo Janeleiro 7.000 a 30.000 Btus, com fornecimento de peças e mão-de-obra.	SERVIÇO					
15	Instalação de aparelho de ar condicionado split piso teto 30.000 btu/h - 220 volts: ciclo frio, tecnologia, comp de uma unid interna (evaporadora) e uma unid externa (condensadora) marca: ELGIN, com fornecimento de peças e mão-de-obra. (EQUIPAMENTO FORNECIDO PELO IFCE).	SERVIÇO					
16	Instalação de aparelho de ar condicionado split hi wall 24.000 btu/h frio - 220 volts: ciclo frio, tecnologia, comp de uma unid interna (evaporadora) e uma unid externa (condensadora) marca: ELGIN, com fornecimento de peças e mão-de-obra. (EQUIPAMENTO FORNECIDO PELO IFCE).	SERVIÇO					
17	Instalação e desinstalação de aparelho de ar condicionado Bi split hi wall 24.000 btu/h frio - 220 volts: ciclo frio, tecnologia, comp de uma unid interna (evaporadora) e uma unid externa (condensadora) marca: KOMECO - Local CTA, com fornecimento de peças e mão-de-obra.	SERVIÇO					
18	Instalação e desinstalação de aparelho de ar condicionado Bi split hi wall 24.000 btu/h frio - 220 volts: ciclo frio, tecnologia, comp de uma unid interna (evaporadora) e uma unid externa (condensadora) marca: KOMECO - Local POSTO DE SAÚDE, com fornecimento de peças e mão-de-obra.	SERVIÇO					
19	Instalação e desinstalação de aparelho de ar condicionado Bi split hi wall 24.000 btu/h frio - 220 volts: ciclo frio, tecnologia, comp de uma	SERVIÇO					

	unid interna (evaporadora) e uma unid externa (condensadora) marca: KOMECO - Local DEPARTAMENTO DE ENSINO, com fornecimento de peças e mão-de-obra. (EQUIPAMENTO FORNECIDO PELO IFCE).					
20	Instalação e desinstalação de aparelho de ar condicionado split Piso teto 60.000 btu/h frio - 380 volts: ciclo frio, tecnologia, comp de uma unid interna (evaporadora) e uma unid externa (condensadora) marca: MIDEA- Local DEPARTAMENTO DE ENSINO, com fornecimento de peças e mão-de-obra.	SERVIÇO				
SUB-TOTAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	
21 (*)	Substituição de peças, acessórios e componentes eletrônicos, conforme subitem 9.4 do Termo de Referência.	Unidade				
TOTAL GERAL						

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

DEMAIS DETALHAMENTOS

LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS			
Nº do item	Quantidade	Endereço	Data a ser executado

RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta **Ordem de serviço** serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada:

Unidade Orçamentária:	
Função Programática:	
Projeto de Atividade:	
Elemento de Despesa:	
Fonte de Recurso:	
Saldo Orçamentário:	

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Local, data Responsável pela solicitação do serviço	Local, data Responsável pela avaliação do serviço
--	--